



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 056/2023

Processo Administrativo Eletrônico n.º 7299/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **50.781.355 ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE SANTANA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 50.781.355/0001-33 com sede a Rua Maria Alice de Carvalho, nº 331, Bairro Jardim Colinas, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 37.398.121-1, inscrita no CPF sob n.º 775.552.019-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE OFICINAS NO CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR UNITARIO POR HORA R\$	VALOR MENSAL R\$
01	Monitor para Oficina de Pintura – Habilidades Artísticas (CAPS)	40 horas/mês	30,00	1.200,00
02	Monitor para Oficina de Artesanato – Materiais Recicláveis/Reaproveitados (CRAS)	96 horas/mês	30,00	2.880,00

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 12 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, por igual período, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, e devendo ser rescindido a qualquer momento, automaticamente, independente de termo aditivo ou de termo de rescisão, no caso da finalização da contratação mediante processo licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na unidade 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2167.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Dotação orçamentária na unidade 02.05.00, Funcional programática n.º 10.302.0014.2107.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 14 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

**ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social**

**ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE SANTANA
50.781.355 ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE SANTANA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3EEEBB1E31A34B149134C9D562E06579

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3EEEBB1E31A34B149134C9D562E06579>